



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## D E C R E T O N.º 128/2020

**SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DISTRITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 33/2020 que suspendeu o transporte intermunicipal e distrital no Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela empresa VINSÁ (Benedito Aleixo de Queiroz & Cia Ltda.

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável retorno do transporte intermunicipal, eis que paralisados por quase cinco meses, impondo contudo medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

**DECRETA:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** – Fica autorizado o retorno do funcionamento das linhas intermunicipais e das linhas distritais Município ao Alto da Serra, Funil e Sede e Rio do Tigre e Sede, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a)** A ocupação deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
- b)** Não pode ser realizado o transporte de pessoas integrantes do grupo de risco, bem como de pessoas acima de sessenta anos;
- c)** Não pode ser realizado o transporte de crianças, assim entendidas como menores de 12 (doze) anos;
- d)** Deverá ser realizado no embarque a aferição de temperatura dos clientes, não devendo ser autorizadas a entrada e o transporte no veículo de pessoas que apresentem sintomas gripais ou quadros febris;
- e)** Os bancos e demais locais de assento deverão ser ocupados sempre de forma alternada, excetuando somente, em casos de membros da mesma família a ocupação dos bancos de forma contigua;
- f)** todos os passageiros deverão fazer usos de máscaras de contenção, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020;
- g)** É obrigatória a aplicação de álcool em gel nas mãos de todos os passageiros à entrada e saída do local;
- h)** Janelas devem ser mantidas abertas para livre circulação do ar, evitando o funcionamento de ar condicionado no veículo;
- i)** Não deve haver contato físico pelos passageiros, devendo os presentes manterem-se distantes entre si;
- j)** Devem ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de cada viagem, nos seguintes termos:
  - 1)** A limpeza do local e dos objetos deve ser feita a cada viagem, devendo ser separado no mínimo 30 minutos de intervalo durante os turnos para efetuação desse requisito;
  - 2)** O produto a ser utilizado para a limpeza do local deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1% e, álcool a 70% para limpeza e higienização dos objetos e móveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

- 3) A limpeza do local deve possuir registros auditáveis, demonstrando a hora da limpeza, o produto utilizado e quem foi o responsável pela sua realização;
- 4) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário por funcionário do espaço, garantindo assim que está sendo realizado;

**Art. 2º** As medidas restritivas de funcionamento ora impostas implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e suspensão das atividades, sem prejuízo na aplicação de multa prevista no valor de 300% (trezentos por cento) o valor da Taxa do Alvará de Funcionamento;

**Parágrafo único** O descumprimento das medidas sanitárias determinadas, implicará na suspensão das atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.

**Art. 3º** Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 12 de Agosto de 2020.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**